

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomendação 003/2024

**Assunto:** *Recomendação referente ao cumprimento do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 9790/99 - Liquidações Genéricas*

Almirante Tamandaré, 06 de fevereiro de 2024

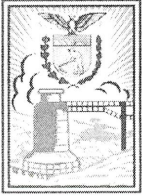
Ilustríssimo Senhor

A Controladoria Interna do Município com amparo na **Lei Municipal nº 2.312/2022, artigo 15 e artigos 31, 70 e 74 da CF/88** que determina a competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal advindos da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à garantir sociedade impedindo a ocorrência de fraudes e desperdício, servindo de instrumento que visa garantir à efetividade, a produtividade, a autenticidade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **RECOMENDAR** o que abaixo segue:

Considerando que a Controladoria é responsável pela fiscalização e orientação dos órgãos municipais quanto ao cumprimento das normas legais, visando a transparência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos, sugerimos a adoção das seguintes medidas:

1. Implementar controle efetivo das liquidações genéricas realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando que todas as despesas sejam devidamente justificadas e amparadas por documentação que comprove a necessidade e legalidade da despesa;

2. Estabelecer critérios claros e objetivos para a utilização de liquidações genéricas, de forma a evitar o uso indiscriminado desta modalidade e garantir que somente ocorra em casos excepcionais e devidamente fundamentados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br



3. Realizar procedimentos internos periódicos para verificar a regularidade e efetividade dos procedimentos relacionados às liquidações genéricas, buscando identificar possíveis inconsistências e promover melhorias na gestão dos recursos públicos;

4. Manter registros detalhados das liquidações genéricas realizadas, contendo informações suficientes para permitir a rastreabilidade das despesas, bem como a identificação dos respectivos responsáveis.

Vale ressaltar que a adequada utilização das liquidações genéricas contribuirá para o efetivo controle dos gastos públicos, evitando-se possíveis irregularidades e desvio de recursos municipais.

Reforçamos que a presente recomendação possui caráter orientativo e tem por objetivo auxiliar na eficiência e transparência da gestão pública municipal. Recomendamos, portanto, que as medidas sugeridas sejam implementadas o mais breve possível, favorecendo a conformidade com as disposições legais.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou oferecer suporte na implementação das medidas propostas.

Atenciosamente,

  
CARLOS ROBERTO ZILLI  
Controlador Interno.

  
ARISTIDES GUSTAVO MACHADO  
Secretário Municipal da Fazenda